



Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e
Jequitinhonha

**TERMO DE CONVÊNIO Nº
001/2022/ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL
DE TRANSPORTE EM SAÚDE – SETS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ENTRE OS VALES DO MUCURI E
JEQUITINHONHA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISOPOLIS MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, sediada, na cidade de Franciscópolis /MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Nilton dos Santos Coimbra , doravante denominados simplesmente de MUNICÍPIOS, e de outro lado Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS/EVMJ, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.014.332/0001-98, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto, Teófilo Otoni/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Gildésio Sampaio de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M 4822649 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 552.848.766-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Goncalves , 110, Apto 302, Centro, Pote, Minas Gerais, Cep: 39.827-000, prefeito do município de Pote, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento do sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será acompanhado pelos Municípios, ficando a sua execução a cargo do CIS-EVMJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a serem repassados pelos Municípios é de R\$ 11.948,40 (Onze Mil Novecentos e quarenta e oito Reais e quarenta Centavos) mensais, correndo à conta dos seus respectivos orçamentos, conforme dotação orçamentária própria e específica do município, nos seguintes valores:

OBS.:O Pagamento deve ser debito automático

- Município de Franciscópolis R\$ 11.948,40 (ROTA 12)

Parágrafo Primeiro: As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a) A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d) A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.

Parágrafo Segundo: Para a execução do objeto disposto na **Cláusula Primeira** deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos e a descrição das atividades;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) Infraestrutura necessária.

Parágrafo Terceiro: Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão debitados diretamente na conta FPM de cada município, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que fará parte integrante do presente instrumento.

O Pagamento deve ser debito automático

Parágrafo Quarto: Para fins do estabelecimento dos valores a serem repassados serão computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelos municípios, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni – M.G - Telefax: (33) 99815-2746 CEP : 39.801-243
E-mail: setsciev.m.to@gmail.com Home Page: www.portalcis.com.br



I- DOS MUNICÍPIOS

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, depositando-os em conta especificada pelo CIS-EVMJ, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) Aprovar a Prestação de Contas do CIS-EVMJ, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento (**servidores efetivos**), observadas as normas municipais vigentes, bem como o Termo de Compromisso celebrado.

§ 1º - No que tange aos veículos cedidos, cada Ente Público deverá cumprir as alíneas descritas abaixo:

- a) Zelar pela conservação do veículo;
- b) Comunicar diretamente a direção do CISEVMJ a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, ressaltando-se que os consertos e/ou manutenções somente poderão ser realizados após autorização por escrito do representante legal do CISEVMJ ou Secretário Executivo, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade das viagens;
- c) Prestar contas ou devolver o veículo após solicitação do CISEVMJ, que será realizada em caso de inadimplência por mais de 60 dias;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito ao CISEVMJ qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como: danos, avarias, roubo ou furto;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito ao CISEVMJ o recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito;
- f) Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade;
- g) Não utilizar o veículo para viagens particulares, o que será tarifado, em caso de viagens extras, por R\$ 2,50 por km rodado, salvo, autorização por escrito;
- h) No caso de rescisão contratual, devolver imediatamente o veículo.

§ 2º - Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, fica autorizado ao CISEVMJ a proceder com desconto na remessa de pagamento no valor correspondente ao débito diretamente nas contas do FPM.

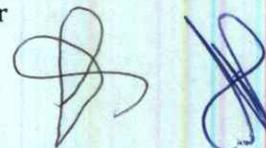
§ 3º - Em caso de acidente, o motorista responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a vítima, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

II – DO CIS-EVMJ

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- f) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- h) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Convênio;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- J) O Pagamento deve ser débito automático

Parágrafo único: A Prestação de Contas a que se refere à **letra “i” do item II desta Cláusula**, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

g) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Único: Este Convênio poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CIS-EVMJ encaminhará o extrato deste Convênio, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste Convênio, bem como por repassar os



Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

recursos necessários à contratação, a qual só poderá ocorrer em caráter excepcional, quando não poder haver, de forma justificada, a cessão de servidor efetivo pelo município.

§ 1º - Na hipótese de contratação pelo CIS-EVMJ de empregados para prestação de serviços aos municípios consorciados, cada ente signatário será responsável, além das despesas mensais com o pessoal necessário à execução do objeto deste convênio, pelas verbas previdenciárias e trabalhistas decorrentes da dispensa, com ou sem justa causa, e pelos encargos judiciais oriundos de ações cíveis, trabalhistas ou criminais.

§ 2º - Na hipótese de contratação direta de empregados por qualquer dos entes públicos que integram o CIS-EVMJ, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato correrão, unicamente e exclusivamente, às expensas do município contratante, mormente, encargos judiciais oriundos de ações cíveis, trabalhistas ou criminais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

§ 1º - Em tendo sido denunciado ou rescindido o presente contrato por iniciativa dos Municípios, serão devidos todos os valores discriminados no Plano de Trabalho anexo e denominados de "custo fixo", referente aos meses que faltam para o término da vigência deste instrumento.

§ 2º - O pagamento desses valores deverá obedecer à escala de vencimento mensal também estipulada no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.

§ 3º - Na hipótese de inadimplência por parte do CIS-EVMJ fica facultado aos Municípios o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni – M.G - Telefax: (33) 99815-2746 CEP : 39.801-243
E-mail: setscievm.to@gmail.com Home Page: www.portalcis.com.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste convênio.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, a parte que der causa ao descumprimento, independente de eventual rescisão contratual, ficará obrigada a pagar à outra, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§1º - Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, será devida correção monetária com base nos índices praticados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.

§ 2º - Caso qualquer Município atrase o pagamento do valor mensal por mais de 60 (sessenta) dias, poderá o CIS-EVMJ solicitar o recolhimento/bloqueio do veículo (micro-ônibus), restituindo-o ou liberando-o ao Município após o pagamento integral do débito, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio, bem como para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e
Jequitinhonha

Teófilo Otoni/MG, 17 de agosto de 2022.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF 997.234.846-68

Município de Franciscópolis
Nilton dos Santos Coimbra

Gildésio Sampaio de Oliveira
**Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do
Mucuri e Jequitinhonha CIS-EVMJ**
Gildésio Sampaio de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:
RG:

2- _____
CPF:
RG: